

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 692/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO–SEAB, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, AUGUSTINHO ZUCCHI, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.571.508-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 692/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO


Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

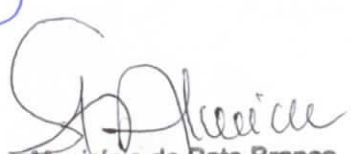
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de maio de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco


Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794